

Jacarepaguá, do Comando de Bombeiros de Área I (CBA I - Capital), do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, anteriormente ocupado por Elisângela Francisca de Matos, ID Funcional 2645506-4. Processo nº SEI-270001/002892/2024.

**EXONERA**, com validade a contar de 05 de agosto de 2024, **RONALDO DE JESUS MAIA**, Tenente-Coronel BM, ID Funcional 4149255-2, do cargo em comissão de Comandante de Grupamento, símbolo DAS-6, do 28º Grupamento de Bombeiro Militar (28º GBM - Penha), do Comando de Bombeiros de Área I (CBA I - Capital), do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/002892/2024.

**NOMEIA ED DE AZEVEDO CHEROL**, Tenente-Coronel BM, ID Funcional 613041-0, para exercer, com validade a contar de 07 de agosto de 2024, o cargo em comissão de Comandante de Grupamento, símbolo DAS-6, do 28º Grupamento de Bombeiro Militar (28º GBM - Penha), do Comando de Bombeiros de Área I (CBA I - Capital), do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, anteriormente ocupado por Ronaldo de Jesus Maia, ID Funcional 4149255-2. Processo nº SEI-270001/002892/2024.

**EXONERA**, com validade a contar de 05 de agosto de 2024, **LEANDRO SILVA LOUREIRO**, Tenente-Coronel BM, ID Funcional 611948-4, do cargo em comissão de Chefe de Estado-Maior de Comando Intermediário, símbolo DAS-6, da Chefia do Estado-Maior do CBA VI, do Comando de Bombeiros de Área VI (CBA VI - Baixada Fluminense), do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/002892/2024.

**NOMEIA FLAVIO MANACES**, Tenente-Coronel BM, ID Funcional 613492-0, para exercer, com validade a contar de 05 de agosto de 2024, o cargo em comissão de Chefe de Estado-Maior de Comando Intermediário, símbolo DAS-6, da Chefia do Estado-Maior do CBA VI, do Comando de Bombeiros de Área VI (CBA VI - Baixada Fluminense), do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, anteriormente ocupado por Leandro Silva Loureiro, ID Funcional 611948-4. Processo nº SEI-270001/002892/2024.

**EXONERA**, com validade a contar de 30 de julho de 2024, **SANDRA CRISTINA SIMOES CORREIA CARNEIRO**, Coronel BM, ID Funcional 2639357-3, do cargo em comissão de Diretor II, símbolo DAS-6, da 1ª Odontoclínica Militar - QCG, da Diretoria-Geral de Odontologia, do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/002892/2024.

**NOMEIA ALESSANDRA LEAL MENDES**, Coronel BM, ID Funcional 613924-8, para exercer, com validade a contar de 05 de agosto de 2024, o cargo em comissão de Diretor II, símbolo DAS-6, da 1ª Odontoclínica Militar - QCG, da Diretoria-Geral de Odontologia, do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, anteriormente ocupado por Sandra Cristina Simoes Correia Carneiro, ID Funcional 2639357-3. Processo nº SEI-270001/002892/2024.

Id: 2585590

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDEDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 15.08.2024

**Processo SEI-270057/000359/2023 e SEI-270003/001869/2024** - Considerando as atribuições dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1931, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, **ACATO** o julgamento realizado pela Comissão de Credenciamento de Saúde da Secretaria de Estado de Defesa Civil, com a seguinte prestadora, devidamente inscrita no CNES, para prestação continuada de SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS especializada em coleta, recebimento, acondicionamento de materiais biológicos, transporte, realização e distribuição dos resultados de Patologia Clínica e Citoanatomopatologia para suprir a necessidade dos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ (Bombeiros Militares, seus dependentes e pensionistas), no interior do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência do Processo SEI-270057/000359/2023; **HOMOLOGO** o referido certame, no valor de R\$ 103.750,43 (Cento e três mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), com o seguinte prestador: MINAS LABORATÓRIO LTDA, CNPJ/MF nº 46.208.661/0001-08.

Id: 2587025

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDEDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 09.08.2024

**PROCESSO Nº SEI-270120/001990/2022 - HOMOLOGO** o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item nº 56/23 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ELETRODO DE DEA (DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária as empresas: RCORE INSUMOS MÉDICOS LTDA (38.714.672/0001-31) vencedora do item 01 com proposta no valor total de R\$ 109.250,00 (cento e nove mil duzentos e cinquenta reais) e a HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (00.304.559/0001-05) vencedora do item 02 com proposta no valor total de R\$ 242.182,50 (duzentos e quarenta e dois mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Id: 2586946

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIROATOS DO COMANDANTE-GERAL  
DE 14.08.2024

**LICENCIA**, ex-offício, do SMTV, a contar de 28 de junho de 2024, o Soldado BM TEMP/00/22 **MARCELO LESSA SANTA CECILIA**, RG 2201.028, Id Funcional 5131375-8, CPF 164.782.167-30, por ter sido empossado no cargo de Soldado PM de 2ª Classe da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.027, de 28 de setembro de 2020, combinado com o art. 121, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270007/021327/2024.

**LICENCIA**, ex-offício, do SMTV, a contar de 28 de junho de 2024, o Soldado BM TEMP/00/22 **MATHEUS ELIAS MOREIRA CARDOSO NEVES**, RG 2200.538, Id Funcional 5131408-8, CPF 172.931.177-60, por ter sido empossado no cargo de Soldado PM de 2ª Classe da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.027, de 28 de setembro de 2020, combinado com o art. 121, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270007/019117/2024.

Id: 2586781

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO COMANDANTE-GERAL  
DE 14.08.2024

**PROCESSO Nº SEI-270006/013829/2024 - CONCEDO** Pensão Militar, correspondente à cota de 12,50%, a ANA JULIA ORNELLAS SOARES DIAS, filha menor de 21 (vinte e um) anos do ex-Subtenente BM Q10/98 ALEXANDER SOARES DIAS, RG 24.197, Id Funcional 2656621-4, CPF 042.795.947-08, falecido em 26 de junho de 2024, com validade a contar da data do óbito, nos termos do Art. 20, inciso I, alínea "c" e Art. 21 da Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021.

Id: 2586779

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO COMANDANTE-GERAL  
DE 14.08.2024

**PROCESSO Nº SEI-270044/000662/2024 - CONCEDO**, com validade a contar de 12 de outubro de 2023, ao Subtenente BM Ref LUIS ANTONIO ASSIS, RG 06.597, Id Funcional 2653654-4, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESAÇÃO Nº 221/2024.

Id: 2586780

## Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
ATO DA SECRETÁRIA

## RESOLUÇÃO SES Nº 3349 DE 22 DE JULHO DE 2024

**CRIA O GRUPO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PATIENT BLOOD MANAGEMENT NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080002/012934/2024, e

**CONSIDERANDO:**

- que a transfusão é uma terapêutica de suporte imprescindível para a prática da medicina atual;
- que o sangue e seus componentes são um recurso terapêutico obtido apenas a partir de doações voluntárias altruístas e, por isso, não devem ser desperdiçados ou mal utilizados, que sua obtenção envolve procedimentos de alto custo e as etapas de coleta, produção e distribuição envolvem utilização de recursos financeiros, materiais e humanos, principalmente no âmbito de serviços públicos de saúde integrantes do SUS;
- que não há como evitar completamente a ocorrência de eventos adversos relacionados ao uso de sangue, hemocomponentes e hemoderivados ao paciente;
- necessidade de minimizar as ocorrências relacionadas a indicação, preparação e administração do hemocomponente, o que pode estar associado a maior tempo de internação hospitalar, morbidade e mortalidade;
- que, à prática transfusional pode divergir entre os vários serviços hospitalares e ambulatoriais;
- que a Organização Mundial da Saúde - OMS reconhece que a segurança do paciente transfundido com sangue alogênico (doador) fica comprometida pelo uso excessivo e desnecessário de transfusões de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, transfusões não seguras e erros transfusionais;
- a necessidade de redução no consumo de sangue e seus componentes, e seguindo os três pilares da OMS que guiam a gestão de sangue do paciente (PBM): tomar todas as medidas para otimizar a massa eritrocitária do paciente; minimizar a perda de sangue do paciente; otimizar, e cooperar com a tolerância fisiológica de cada paciente à anemia;
- que a OMS recomenda entre outros, a redução das transfusões desnecessárias para minimizar os riscos associados com a transfusão; usar alternativas à transfusão, sempre que possível, e a prática clínica de transfusão de qualidade e segura, inclui gerenciamento de sangue do paciente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o Grupo Técnico de Patient Blood Management (PBM) composto por especialistas técnicos e coordenado pelo primeiro, conforme segue, que apoiará a Câmara Técnica de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Rio de Janeiro:

I - Diretor Geral do Hemório/FS;

II - Representante da Hemorrede/Hemório/SUBAS/SES;

III - Representante do Centro de Estudos do Hemório/FS;

IV - Representante da Hemovigilância do Hemório/FS;

V - Representante da Hemoterapia do Hospital Federal Cardoso Fontes;

VI - Representante da Hemoterapia do Instituto Nacional de Cardiologia;

VII - Representante da Hemoterapia do Hospital Universitário Pedro Ernesto;

VIII - Representante da Anestesia do Hospital Universitário Pedro Ernesto;

IX - Representante da Hemoterapia do Hospital Universitário Antonio Pedro;

X - Representante da Hemoterapia da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

**Art. 2º** - Caberá ao Grupo Técnico e à Câmara Técnica de Hematologia e Hemoterapia elaborar estudos para orientar a Secretaria de Estado de Saúde quanto a Protocolos, Procedimentos, publicações pertinentes e demais estratégias, bem como opinar quando houver demanda judicial a respeito.

**Art. 3º** - O PBM é uma abordagem multidisciplinar e sistematizada de gerenciamento de sangue do paciente, baseada em evidências, que busca minimizar as perdas sanguíneas, otimizar a hematópoese, maximizar a tolerância à anemia e evitar transfusões desnecessárias. Visa à melhor evolução do paciente, à otimização do estoque de sangue e à redução de custos. Abrange o período de atendimento que antecede a internação até a conclusão do tratamento.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024  
**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Secretária de Estado de Saúde

Id: 2586965

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVADESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 14/08/2024

**PROCESSO Nº SEI-080001/000435/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO**, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 009/24, para aquisição do medicamento FLUDROCORTISONA 0,1 MG - COMPRIMIDO, em favor da empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 148.929,03 (cento e quarenta e oito mil novecentos e vinte e nove reais e três centavos), conforme preceitua o art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Id: 2586966

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO DE INTERGESTORES BIPARTITE

## ATO DA PRESIDENTE

## \*DELIBERAÇÃO CIB RJ Nº 8.761 DE 13 DE JUNHO DE 2024

**REFERENDA A DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ Nº 709/2024, QUE PACTUA EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PELA SES/RJ, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE LISTADOS NO ANEXO DESTA DELIBERAÇÃO, QUANDO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E HABILITADOS DA REDE DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA OS PACIENTES SUS ENCAMINHADOS PELA CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO.**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**, no uso de suas atribuições e;

**CONSIDERANDO:**

- a Lei 8.080 de 19/09/1990 que dispõe, dentre outros, das atribuições da direção estadual do SUS, dentre elas, a complementação, em caráter suplementar, de apoio técnico e financeiro;

- a Portaria 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

- a Portaria 210/SAS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

- a Deliberação CIB/RJ Nº 1.423 de 15/09/2011, que aprovou a Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro;

- a compatibilidade dos procedimentos de radiologia intervencionista da Tabela SUS com o profissional médico cardiologista intervencionista;

- a defasagem de valores atribuídos na Tabela SUS para os procedimentos vasculares de alta complexidade em cardiologia;

- que a maior frequência da incidência de morbidades e óbitos relacionam-se a patologias cardiovasculares, e que esse perfil indica a necessidade de medidas de investimentos para ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce e tratamentos eficazes;

- a documentação anexada ao processo SEI 080001/013619/2024;

- a 5ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 13/06/2024.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar, em caráter provisório, o pagamento administrativo pela SES/RJ, a título de complementação dos procedimentos vasculares de alta complexidade listados no Anexo desta Deliberação, quando realizados exclusivamente nos Serviços credenciados e habilitados da Rede de Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro, para os pacientes SUS encaminhados pela Central Estadual de Regulação.

**Parágrafo Único** - O valor do complemento será de R\$ 2.800,00 por cirurgia arrolada no anexo I desta Deliberação.

**Art. 2º** - Os pedidos de pagamento para os prestadores caracterizados no Art. 1º devem ser encaminhados à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação (SUPAECA) através do e-mail saecases@gmail.com.

**Parágrafo Único** - Instruirão o pedido de pagamento:

I- ofício solicitando o pagamento com a descrição dos pacientes, procedimentos realizados, código do procedimento e cálculo do valor.

II- nota fiscal;

III- relatório de alta da cirurgia e/ou procedimento realizado com assinaturas do usuário e/ou representante legal e do médico responsável;

IV- comprovante do encaminhamento através da Central Estadual de Regulação;

V- ciência da respectiva Secretaria Municipal de Saúde gestora da unidade.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Presidente

ANEXO I  
REDE DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO
0406020027	ANASTOMOSE LINFOVENOSA
0406020043	ANEURISMECTOMIA DE AORTA AB DOMINAL INFRA-RENAL
0406020051	ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL
0406020078	IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL
0406020302	PLASTIA ARTERIAL C/ REMENDO (QUALQUER TECNICA)
0406020310	PONTE AXILO-BIFEMURAL
0406020329	PONTE AXILO-FEMURAL
0406020337	PONTE DE RAMOS DOS TRONCOS SUPRA-AORTICOS
0406020345	PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA
0406020353	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-FEMURAL
0406020361	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILIACA
0406020370	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CAROTIDA
0406020388	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILIACO-FEMURAL
0406020396	RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO AORTO- ABDOMINAL C/ PONTE AXILO FEMURAL/AXILO BIFEMURAL
0406020400	RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO NAO AORTICA
0406020418	REVASCULARIZACAO DE ARTERIAS VISCERAIS